



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO DICON Nº 4/2019

PROCESSO Nº: 15414.617751/2018-11

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SEGUROS PATRIMONIAIS, HABITACIONAIS, DE AUTOMÓVEIS E DE TRANSPORTES, COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA, DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE CONDUTA

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata o presente processo administrativo de minuta de circular que altera os itens 13.1 e 13.1.1 das Condições Contratuais Padronizadas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), estabelecido pela Circular SUSEP Nº 422, de 1º de abril de 2011.
2. O propósito da minuta de circular em epígrafe é adaptar o item 13.1 das Condições Contratuais Padronizadas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) às novas nomenclaturas e documentações advindas da entrada em vigor, em 02.10.2017, da versão 3.0 do MDF-e/CT-e. Esta versão, instituída pelo Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais - SINIEF nº 21/2010, tem por finalidade atender a Resolução ANTT nº 4.799/2015, que tornou obrigatória, para os transportadores rodoviários, a emissão do Conhecimento(s) de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Manifesto(s) Eletrônico(s) de Documentos Fiscais (MDF-e) que, em conjunto, contêm as informações necessárias para o acompanhamento das averbações nos seguros RCTR-C e RCF-C.
3. Considerando que a adaptação a essas novas nomenclaturas já foi realizada para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C), por meio da Resolução CNSP Nº 361, de 21 de junho de 2018 (Processo SEI 15414.630682/2017-41), a área técnica sugeriu que fosse adotado, como texto substitutivo dos itens 13.1 e 13.1.1, das Condições Contratuais Padronizadas do Seguro RCF-DC, o mesmo utilizado para o seguro RCTR-C. Assim, foi proposta como redação para os itens 13.1 e 13.1.1, das Condições Contratuais Padronizadas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC):

13.1. O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

13.1.1. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o Segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.
4. Conforme indicação do Sr. Coordenador-Geral da CGCOM, foi estabelecido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrada em vigor do normativo, a contar da data de sua publicação, a fim de que o mercado segurador possa adequar os seus produtos para comercialização.
5. A minuta de circular foi dispensada de submissão à Comissão Permanente de Normas - CPN, nos termos do art. 4º do Anexo, da Deliberação Nº 204/2018, uma vez que a alteração proposta não implica restrição ou ampliação de direitos ou deveres de administrados, pois mantém-se a obrigação do segurado comunicar as averbações na apólice, modificando-se, somente, a sua forma, que será feita por meio eletrônico, em razão de mudança legislativa.
6. Outrossim, entendeu-se ser dispensável a submissão do normativo ao rito da Consulta Pública, na forma do parágrafo único do artigo 13, da Deliberação SUSEP nº 187/2017, tendo em vista ser o seu conteúdo estritamente técnico e se tratar de uma adequação ao ordenamento jurídico.
7. A Procuradoria Federal junto à Susep analisou o feito e entendeu não haver óbice jurídico à aprovação do mesmo.
8. VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de V.Sas., a minuta de circular que altera os itens 13.1 e 13.1.1 das Condições Contratuais Padronizadas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), estabelecido pela Circular SUSEP Nº 422, de 1º de abril de 2011, documento SEI 0438247, com meu voto favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708)**, Diretor, em 15/03/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446558** e o código CRC **38BA1472**.